



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFILTRADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO N° 076/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 109/2025

Institui o ACOLHE – Ponto de Acolhimento e Orientação às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vêm às Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria dos Vereadores Diogo Endlich de Oliveira e Dorivanio Stein, que "Institui o ACOLHE – Ponto de Acolhimento e Orientação às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, programa permanente de acolhimento, suporte e encaminhamento especializado destinado a todas as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, independentemente de gênero ou idade, abrangendo violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

O Projeto estabelece que o atendimento será direcionado a mulheres, crianças e adolescentes, idosos, homens e quaisquer cidadãos que sofram violência em ambiente doméstico ou familiar, garantindo-se acolhimento humanizado, orientação e encaminhamento à rede de proteção.

Dispõe, ainda, sobre as competências do Programa ACOLHE, incluindo a defesa e proteção integral das vítimas, o recebimento e exame de casos, o oferecimento de atendimento psicológico direto e gratuito, a orientação social e jurídica preliminar, o acompanhamento até a efetivação de medidas protetivas, a cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, e a promoção de campanhas educativas e de conscientização.

A proposição prevê, também, a possibilidade de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, a integração com políticas nacionais, estaduais e serviços municipais de saúde, educação, cultura, esportes e assistência social, o custeio por dotações orçamentárias próprias, a regulamentação pelo Poder Executivo em 90 dias e a entrada em vigor na data da publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Presidente Kennedy, nº 1060, Centro, Marechal Floriano, ES, CEP 29156-000, tel: (27) 3280-19254/(27) 99789-7684
www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ambiente familiar;

- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**, que assegura proteção especial contra violência, maus-tratos, negligência e abandono de pessoas idosas;
 - **Lei Federal nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando procedimentos de escuta especializada e acolhimento humanizado;
 - **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, que organiza a assistência social e prevê serviços de proteção social às vítimas de violência;
 - **Decreto Federal nº 9.586/2018**, que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.

O Projeto, ao tratar de diretrizes programáticas e organização de serviços públicos municipais de acolhimento e encaminhamento, não invade competência privativa da União, limitando-se a estabelecer políticas públicas locais integradas às normas federais e estaduais já existentes (art. 5º).

Do ponto de vista da **juridicidade**, a proposição mostra-se compatível com o sistema jurídico nacional, reforçando direitos fundamentais consagrados e organizando-os, em nível local, por meio de programa estruturado e humanizado.

Quanto à **técnica legislativa**, a proposição apresenta ementa clara, artigos organizados de forma lógica e sequencial, objetivos e competências definidos com precisão, previsão de fontes de custeio, cláusulas de regulamentação e de vigência. A redação é coerente, objetiva e compreensível. Eventuais ajustes meramente redacionais, se necessários, poderão ser efetuados na fase de redação final, sem alteração do mérito.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal da proposição.

O art. 6º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda o Município firmar convênios e receber transferências voluntárias estaduais e federais.

Observa-se que se trata de programa de caráter essencialmente organizativo, articulador e de fortalecimento da rede de proteção já existente. O Programa ACOLHE consiste em um ponto de





Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No aspecto temático e meritório, o Projeto de Lei nº 109/2025 apresenta **elevado interesse social, humanitário e estratégico**, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar e de proteção integral às vítimas.

A violência doméstica e familiar constitui grave violação de direitos humanos e problema de saúde pública, com impactos profundos na integridade física, psicológica, emocional e social das vítimas, bem como na dinâmica familiar, comunitária e no desenvolvimento social do município.

Ao instituir o Programa ACOLHE, o Município de Marechal Floriano assume posição de vanguarda no acolhimento humanizado e no fortalecimento da rede de proteção, oferecendo às vítimas um ponto de referência claro, acessível e especializado para buscar ajuda, orientação e encaminhamento.

Entre os pontos positivos da proposição, destacam-se:

a) Universalidade do atendimento: O art. 2º amplia o alcance do Programa para todas as vítimas de violência doméstica, independentemente de gênero ou idade, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, idosos, homens e quaisquer cidadãos que sofram violência no ambiente doméstico ou familiar. Essa abordagem inclusiva reconhece que a violência doméstica atinge diversos públicos, muitas vezes invisibilizados, e garante que todos tenham acesso ao suporte necessário, em conformidade com os princípios da igualdade e da dignidade humana.

b) Proteção integral e humanizada: O art. 3º, inciso I, estabelece que o Programa zelará pela defesa e proteção integral das vítimas, atuando como ponto de entrada, acolhimento e orientação para a rede de proteção existente. A abordagem humanizada é essencial para restaurar a confiança das vítimas nas instituições públicas e para evitar a revitimização nos atendimentos.

c) Atendimento psicológico direto e gratuito: O art. 3º, inciso III, prevê o oferecimento de atendimento psicológico direto e contínuo às vítimas, de forma gratuita e humanizada, bem como orientação social e jurídica preliminar, com encaminhamento posterior aos serviços especializados competentes. Esse suporte psicológico é fundamental para a recuperação emocional das vítimas, para o fortalecimento de sua autonomia e para a prevenção de novos ciclos de violência.

d) Acompanhamento até a efetivação de medidas protetivas: O art. 3º, inciso IV, estabelece o acompanhamento das vítimas até a efetivação das medidas de proteção cabíveis junto às autoridades competentes. Esse acompanhamento contínuo aumenta a efetividade das políticas públicas, reduz o abandono das vítimas em meio aos processos burocráticos e garante maior segurança e proteção.



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Do ponto de vista da **educação e cultura de paz**, o Programa promove a formação cidadã, o respeito aos direitos humanos, a igualdade de gênero, a proteção da infância e da velhice, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e livre de violência.

Assim, sob o enfoque desta Comissão, o mérito da proposição é **inteiramente favorável**, recomendando-se sua aprovação e posterior regulamentação cuidadosa pelo Poder Executivo, com ampla participação dos conselhos municipais de políticas públicas envolvidos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, se existentes), bem como dos órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos manifestam-se, por **unanimidade** de seus membros, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 109/2025, nos termos

de sua redação original, recomendando que, na fase de regulamentação, o Poder Executivo:

- a) detalhe as ações, fluxos de atendimento, protocolos de acolhimento, mecanismos de articulação intersetorial e indicadores de monitoramento e avaliação do Programa ACOLHE;
- b) envolvaativamente os Conselhos Municipais relacionados (Assistência Social, Saúde, Educação, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa Idosa, Direitos da Mulher, se existentes), bem como o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil e as organizações da sociedade civil que atuam no enfrentamento à violência doméstica e familiar;

c) observe rigorosamente a legislação federal e estadual pertinente às políticas de proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) promova ampla divulgação do Programa ACOLHE junto à população, por meio de campanhas educativas, materiais informativos, canais de atendimento acessíveis e capacitação dos servidores públicos municipais;

e) garanta a integração do Programa ACOLHE com os equipamentos e serviços municipais já existentes, otimizando recursos e fortalecendo a rede de proteção social.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, 27 de novembro de 2025.





Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereador Martim Miguel Trarbach

Presidente

Vereador Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Vereador Diogo Endlich de Oliveira

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Abrão Levi Kiffer

Presidente

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri

Relator

Vereador Dorivanio Stein

Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Vereador Adriano Domingos Ciurlleti

Presidente

Vereador Dorivanio Stein

Relator

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 27/11/2025 15:33

Checksum: **84352975D20D1050951AFE21C40893732E211147C29550F598956C33792D2E12**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 27/11/2025 15:47

Checksum: **C7E25B85B03A2686A4973D1BB887ED34D7EE792057391A42065AA7F9BD3F4100**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.